



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018

PRAZO: de 15 de janeiro de 2019 a 14 de janeiro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ROSTECA - COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, 121 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.621.193/0001-11, neste ato representada pela Sra. **Roseli Lucia Calgarotto Bosa**, portadora do CPF nº 452.690.509-78 e RG nº 3.426.922-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	8	50,0	UN	2312	APAGADOR; PARA QUADRO BRANCO; CORPO FEITO DE POLIESTIRENO; MEDINDO 15X5,5X4,5 CM; COM BASE DE FELTRO COM 2MM DE ESPESSURA	CARBRINK	3,57	178,50
1	15	50,0	ROL	7666	BARBANTE 100% ALGODÃO, MULTIUSO, COR CRU, EM ROLO DE 400 GRAMAS, 8 FIOS	PIRATININGA	8,30	415,00
1	24	200,0	UN	2338	BOLA DE ISOPOR; MEDINDO 150 MM DE DIÂMETRO; MACICA, NA COR BRANCA	KNAUF	3,46	692,00
1	25	200,0	UN	2339	BOLA DE ISOPOR; MEDINDO 25 MM DE DIÂMETRO; MACICA, NA COR BRANCA	KNAUF	0,12	24,00
1	26	200,0	UN	2340	BOLA DE ISOPOR; MEDINDO 75 MM DE DIÂMETRO; MACICA, NA COR BRANCA	KNAUF	0,77	154,00
1	30	200,0	UN	2347	CADERNO BROCHURA PAUTADO; GRAMPEADO, PESANDO 90G/M2 (GRAMATURA DA CAPA); COM 48 FOLHAS; GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2. CAPA FLEXÍVEL EM DIVERSAS CORES E ESTAMPAS	PANAMERICANA	0,98	196,00
1	39	1.000,0	UN	2355	CAIXA DE ARQUIVO MORTO; EM POLIPROPILENO CORRUGADO; MEDIDAS MÍNIMAS 347X245X133 MM, COM FUROS E ABERTURAS PARA TRAVAS NAS LATERAIS, COM TAMPA; ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, NA COR CINZA	NOVA ONDA	3,49	3.490,00
1	47	30,0	JOG	7677	LANETA HIDROGRÁFICA; PONTA	TRIS	2,83	84,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					POROSA COM TRAVA ANTI-AFUNDAMENTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA MEDIA; MEDINDO NO MINIMO 120 MM (COMPR.) X 7 MM (DIAM.); JOGO COM 06 CORES DIVERSAS CORES; CERTIFICADO PELO INMETRO			
1	62	100,0	UN	7681	COLA DIMENSIONAL, COMPOSTA DE RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, EM EMBALAGEM DE 35 ML; METALICA	ACRILX	2,97	297,00
1	64	150,0	UN	7682	COLA; BASTAO; PARA USO ESCOLAR/ESCRITORIO; A BASE DE AGUA, LAVAVEL; ATOXICA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTAO; PESANDO 10 GR; NA COR BRANCA; CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX	0,74	111,00
1	71	20,0	CX	2388	COLCHETES PARA PAPEIS E REFORCO METALICO, Nº 08, FABRICADOS EM ACO, DIAMETRO MINIMO DA CABECA 12 MM, COMPRIMENTO MINIMO DA PERNA 40 MM, CAPACIDADE PARA 180 FOLHAS DE 75 G/M ² . EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO COM 72 UNIDADES	BACCHI	6,00	120,00
1	72	50,0	CX	2389	COLCHETES PARA PAPEIS E REFORCO METALICO, Nº 12, FABRICADOS EM ACO, DIAMETRO MINIMO DA CABECA 14 MM, COMPRIMENTO MINIMO DA PERNA 63 MM, CAPACIDADE PARA 270 FOLHAS DE 75 G/M ² . EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO COM 72 UNIDADES	BACCHI	10,50	525,00
1	110	4,0	CX	5209	FORMULARIO CONTINUO RECIBO DE PAGAMENTO LAB 4. COM BLOQUEIO, 3 VIAS, MEDINDO 240 X 140MM, CAIXA COM 2000 JOGOS	AGAPRINT	359,00	1.436,00
1	119	30,0	CX	4738	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DA PERNA 8MM, CAIXA COM 2500 UNIDADES	ACC	9,85	295,50
1	130	50,0	UN	2456	LAPISEIRA; EM PLASTICO RIGIDO OPACO; NO FORMATO SEXTAVADO; GRAFITE MEDINDO 0,5MM; TIPO DA PONTA EM METAL; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL	MARIPEL	2,98	149,00
1	131	50,0	UN	2457	LAPISEIRA; EM PLASTICO RIGIDO OPACO; NO FORMATO SEXTAVADO; GRAFITE MEDINDO 0,7MM; TIPO DA PONTA EM METAL; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL	MARIPEL	2,99	149,50
1	136	150,0	CX	7703	MASSA DE MODELAR; COMPOSICAO BASICA CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERAL INERTE; APRESENTACAO SOLIDO, MALEAVEL, ATOXICO; TIPO FOSCA; EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES COM CORES VARIADAS, EM CAIXA DE 90 GRAMAS; CERTIFICADO PELO INMETRO	ACRILEX	1,65	247,50
1	162	20,0	CX	10640	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M ² ; FORMATO A3; MEDINDO (297X420)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO	REPORT	197,40	3.948,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 05 RESMAS			
1	183	30,0	UN	2514	PERFURADOR PARA PAPEL; EM FERRO FUNDIDO; COM LAMINA DE PERFURACAO AFIADA, COM CAPACIDADE DE PERFURAR NO MINIMO 60 FOLHAS; COM 2 VAZADORES; DISTANCIA ENTRE FUROS DE 80 MM; CONTEM MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO, DIMENSOES (115X165X180) NA COR CINZA	CAVIA	55,90	1.677,00
1	218	100,0	UN	2567	TINTA ACRILICA FOSCA; COMPOSICAO BASICA A BASE DE RESINA ACRILICA; COM ACABAMENTO FOSCO DE PRONTO USO; ATOXICO, SOLUVEL EM AGUA; EXCELENTE ADERENCIA, SECAGEM ENTRE 20 E 30 MINUTOS; APLICADO EM TRABALHOS PEDAGOGICO, MADEIRA, CERAMICA, GESSO, VIDRO JATEADO, ISOPOR, METAL E ETC.; ACONDICIONAMENTO EM POTE PLASTICO, CONTENDO 37 ML; CORES DIVERSAS	ACRILEX	2,73	273,00
1	223	100,0	UN	10656	TINTA TEMPORARIA PARA CABELO, FLUORESCENTE, EM SPRAY, COM REGISTRO NA ANVISA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 135ML, DIVERSAS CORES	POPPER	9,75	975,00
1	227	100,0	UN	19018	CHAVEIRO, ORGANIZADOR IDENTIFICADOR DE CHAVES, EM ACRILICO, MEDIDA APROXIMADA DO CHAVEIRO: 6,0 X 2,6CM, DIVERSAS CORES	WALEU	0,58	58,00
1	244	600,0	UN	19096	PAPEL COLOR SET, EM FOLHAS, 48X 66 CM, GRAMATURA 120 GR, DIVERSAS CORES	VMP	0,75	450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								15.945,90

(quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16	000	2415
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.16	000	2416
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.16	000	2417
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.16	000	2418
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.16	000	2419



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.16	000	2420
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.16	000	2421
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.16	000	2422
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.16	000	2423
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.16	000	2424
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.16	000	2425
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.16	000	2426
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.16	000	2427
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.16	000	2428

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 15 de janeiro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 144/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, nos locais relacionados no parágrafo sexto, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Contratante não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários Departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições estabelecidas no edital.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas nesta Ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Os produtos desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina, s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Biblioteca Municipal	Av. Iguaçu, s/n
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade de Caçador
UBS Rio Quietão	Localidade de Rio Quietão
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade de Abundância
UBS Madalozzo	Rua 7 de Setembro, 132, Centro
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
Departamento de Cultura	Praça Angelo Mezzomo, s/n



Parágrafo Sétimo: Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público, localizado no Município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da detentora as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Oitavo: O registro de preço poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública Municipal.

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Quarto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quinto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. de destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 144/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



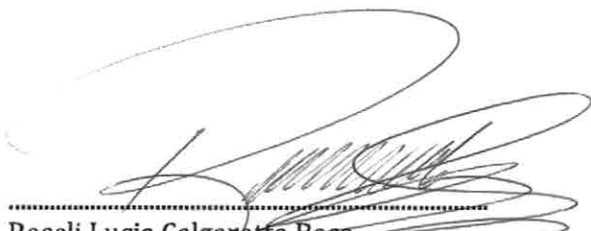
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Roseli Lucia Calgarotto Bosa
Rosteca - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Leais

Caderno Integrante da Edição nº 7312 | Pato Branco, 25 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Fagundes, 4073 - CEP 85500-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1688/1407

LEI nº 3.758/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.706 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (tabelas) ao vencimento dos servidores na ordem de 3,75% (três vírgulas setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

LEI nº 3.760/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chopinzinho, fixados pela Lei nº 3.810 de 17 de fevereiro de 2017, na ordem de 3,75% (três vírgulas setenta e cinco por cento), de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com a revisão do artigo anterior, serão de: Prefeito R\$ 17.832,09 (dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos); Vice-Prefeito R\$ 7.385,74 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); Secretários Municipais R\$ 6.849,23 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete de Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

LEI nº 3.760/2019

Concede revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual (tabelas) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Lei nº 3.526 de 13 de maio de 2016, na ordem de 3,75% (três vírgulas setenta e cinco por cento), de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a revisão do artigo anterior, serão de R\$ 3.738,37 (três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete de Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 018/2019

Exonera, a pedido, em virtude de aposentadoria, a pessoa de ISABEL FERRON CARNEIRO do cargo de Artista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40333.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a pedido, em virtude de aposentadoria, a partir de 31 de janeiro de 2019, a pessoa de ISABEL FERRON CARNEIRO, portadora do RG nº 2.134.310/585/PR, CPF 374.506.388-01, do cargo de Artista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2019.

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Pelo presente, notifica-se RMD DE COMP SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.193.168/0006-37, quanto ao terreno localizado no Logradouro: Pista Mário G. Bezerra, Quadra nº 0092, Lote nº 0003, inscrito no cadastro municipal sob nº 1225, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:

Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação as suas quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vestígios de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º - [...] do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização de trabalho necessário à limpeza das terras, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data da publicação.

Clevelândia, 24 de janeiro de 2019.

Secretaria de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Atos nº 08 - Contrato nº 18/2017 - Prestação de Serviços de Segurança: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 01.186.104/0001-60, considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, resolve-se o presente contrato nº 18/2017 os valores: (quatro) Centenas e sessenta e sete reais, incluindo das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.717,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 14/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15/01/2019 a 14/01/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
00/2018	ANDRESS PAPERARIA LTDA - EPP	08.814.14/0001-39	28.179,20
00/2018	BELOKI E VOLTA LTDA - ME	08.831.80/0001-47	38.383,00
07/2019	FLC SUPLEMENTOS LTDA - ME	23.371.20/0001-26	104.341,25
00/2019	LIVRARIA E PAPERARIA COLPERAL LTDA	07.597.88/0001-26	32.244,08
00/2019	ELETRONICOS LTDA - ME	08.621.19/0001-11	18.948,90

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 10/2019 - Tomada de Preços nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo de prestação de serviços: 60 dias, da ordem. Prazo de validade: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 13/2018. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para a UFA 24 horas, de acordo com a resolução 407/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede paranaense, visando a modernização de saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de validade: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
01/2019	APH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.240.99/0001-25	95.804,88
02/2019	CIURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.626.77/0001-61	45.220,50
03/2019	ELBES COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP	07.127.80/0001-31	7.829,00
04/2019	HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS - HOSPITALARES LTDA - ME	20.960.38/0001-00	43.820,00
05/2019	LIESTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.38/0001-46	86.300,00
06/2019	MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP	01.406.63/0001-40	47.268,00

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 083/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Ecom Sonorização Ltda.

ACRESCIMO: Picom acrescidos 25% no LOTE 01 Item 03, gerador de energia sendo que o mesmo foi utilizado integralmente durante o Show e não somente ficou para emergência.

VALOR: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) de acréscimo.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 23 de Janeiro de 2019.

FORO: Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Renascença, 23 de Janeiro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º (Sexto Bimestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório de Gestão Fiscal do 2º (Segundo Semestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RGF encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Realiza a publicação do Balanço Orçamentário e do Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção das Dotações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A íntegra dessa publicação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2019

DATA: 24.01.2019

SÚMULA: Nomeia Comissão de Licitação e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 006/2019

DATA: 24.01.2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DONA ZÉ LTDA, inscrita no CNPJ 14.942.504/0001-12, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 33102, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, implantada na Rod. PRT 280, Km 64, Bairro Taí Joana, Município de Palmas - PR, válida até 17/04/2019.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019, PROCESSO Nº 686/2018, Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 11 de FEVEREIRO de 2019. Abertura das Sessões: 09h00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Sela, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Proponente Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 686/2018, objetivando a aquisição de equipamentos diversos, que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2008, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 e Decreto Municipal nº 38/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.686/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E MEIS. O PREGÃO PRESENCIAL DO PREGÃO POR ITEM - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no assento público de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Sela, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 11/02/2019 às 09h00 horas e será conduzida pelo Proponente Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 1/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Pato Municipal - Rua Sela, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br na aba Licitações. Maripólis/PR, 24 de Janeiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E Gráfica Pavin Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.065.10/0001-11, inscrita estadual nº 41200213915, com sede na Avenida Damasceno e Piva, nº 1388, Bairro Santa Rita, CEP 85.615-000 no cidade de Maripólis, Estado do Paraná, de ora em diante denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de 15.000 notas de produtor rural, contendo 04 vias, impressas tipo formulário 20x24 cm, em formulário contínuo, papel auto colante 52g, as quais serão distribuídas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. DO PRAZO: O prazo de entrega do presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor unitário de cada nota será de R\$ 0,70 (setenta centavos), totalizando assim o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas, mediante Certificação de recebimento a conferência, emitida pelo Departamento responsável, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes de execução do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária do Departamento requerente: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 25.808.0020.2.031 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), Despesa 313. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realizem a parcelas em um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez; JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição das notas visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade no emissão do documento fiscal que aborde a venda de seus produtos, o que, no final, beneficiará o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) a Nota Técnica nº 1/2018 - COF/CE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2016, que alterou as limitações para contratação mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiz com a cota, a escolha da fornecedora Maripólis, 23 de janeiro de 2019. Membros do Conselho Permanente de Licitação: Juliana de Luz Rosário - Presidente, Sandra Maria Ribeiro Schiava - Membro, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPERTEÇÃO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO
Onde se lê: Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.264,00
Lata-se: Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.264,00

Conforme Segue:

Modalidade: Pregão, Edital nº 18/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: GAZO DE PAPEL KRAFT E PAPEL SEDA E GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICÓLES, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.264,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Prossopio Kurpi, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8014.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 25 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0130

Página 1 de 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pto Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por A3
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.24 17:53:00 -02'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

Contrato nº 10/2019 – Tomada de Preços nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.–EPP, CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo da prestação de serviços: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289215

Aditivo nº 05 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato nº 69/2017 os veículos: 4(quatro) Caminhão Caçamba Basculante, Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.717,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289241

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 144/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15.01.2019 a 14.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2019	ANDERPEL PAPELARIA LTDA–EPP	85.514.214/0001-39	28.179,20
06/2019	BELINKI & SOUZA LTDA–ME	08.831.803/0001-47	38.283,80
07/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME	22.371.010/0001-76	104.541,82
08/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA	77.027.688/0001-28	32.244,05
09/2019	ROSTECOM–COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA–ME	05.821.193/0001-11	15.945,90

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289217

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 136/2018. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para a UPA 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede parana urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
01/2019	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.240.908/0001-25	96.804,98
02/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.776/0001-60	48.220,50
03/2019	ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS–EIRELI–EPP	07.127.808/0001-31	7.929,00
04/2019	HOSPITALITY EQUIPAMENTOS MEDICO–HOSPITALARES LTDA–ME	20.990.381/0001-00	43.920,00
05/2019	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	89.000,00
06/2019	MTB TECNOLOGIA LTDA–EPP	01.405.834/0001-40	47.298,00

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289248

OUTROS ATOS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2018 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao 3º trimestre de 2018, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Trimestre de 2018. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 31 de janeiro de 2019, no Auditório do antigo Fórum Prédio anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289242

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde do 3º trimestre de 2018
A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º trimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 31 de janeiro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289243